

LEI Nº. 2.036/78

AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO E SUA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal a desapropriar, amigável ou judicialmente, uma área de terreno, medindo 1.720 m<sup>2</sup> / (hum mil, setecentos e vinte metros quadrados), constituída pelos lotes nºs. 3, 4, 5, 6 e 7, da quadra nº 14 - do loteamento do Bairro Angélica, nesta cidade, atendida as disposições desta lei.
- ART. 2º - Fica igualmente autorizado a doar a área descrita no artigo anterior ao Estado de Minas Gerais para construção do prédio destinado ao funcionamento da Delegacia Regional de Segurança Pública.
- ART. 3º - Para atendimento à presente lei fica o Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de CR\$..... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) na seguinte dotação:
- UNIDADE 02 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura
  - 4200 - Inversões Financeiras
  - 11 - Aquisição de Imóveis
- ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
aos 28 DE JUNHO DE 1978

  
PEDRO SILVA  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

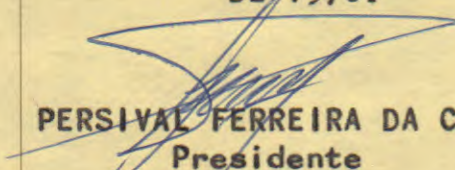
PROJETO DE LEI Nº 45-E-78

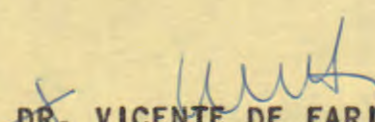
AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO E SUA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

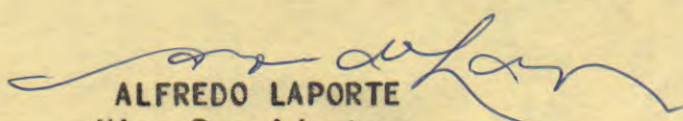
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:-

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, uma área de terreno, medindo ...' 1.720 m<sup>2</sup> (hum mil, setecentos e vinte metros quadrados), constituída pelos lotes nºs 3, 4, 5, 6 e 7, da quadra nº 14 - do loteamento do Bairro Angélica, nesta cidade, atendida as disposições desta Lei.
- Art. 2º - Fica igualmente autorizado a doar a área descrita no artigo anterior ao Estado de Minas Gerais para construção do prédio destinado ao funcionamento da Delegacia Regional de Segurança Pública.
- Art. 3º - Para atendimento à presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$ ..... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) na seguinte detação:  
UNIDADE 02 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura  
4200 - Inversões Financeiras  
11 - Aquisição de Imóveis
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE JUNHO DE 1978.

  
PERSIVAL FERREIRA DA COSTA  
Presidente

  
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Secretário

  
ALFREDO LAPORTE  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER da COMISSÃO de REDAÇÃO

A Comissão de Redação, examinando o Projeto de Lei nº 45-E-78 é de Parecer que o mesmo seja apreciado pelo Plenário da Casa, em sua última discussão e votação com a seguinte redação:-

## PROJETO DE LEI nº 45-E.78

Autoriza desapropriação de terreno e sua doação ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:-

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, uma área de terreno, medindo 1.720 m<sup>2</sup> (hum mil, setecentos e vinte metros quadrados), constituída pelos lotes nºs 3, 4, 5, 6 e 7, da quadra nº 14 - do loteamento do Bairro Angélica, nesta cidade, atendida as disposições desta Lei.

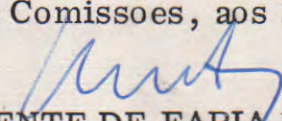
Artº 2º - Fica igualmente autorizado a doar a área descrita no artigo anterior ao Estado de Minas Gerais para construção do prédio destinado ao funcionamento da Delegacia Regional de Segurança Pública.

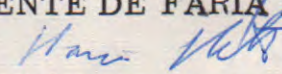
Artº 3º - Para atendimento à presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) na seguinte rubrica:-

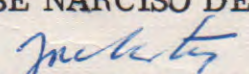
UNIDADE 02 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura  
4200 - Inversões Financeiras  
11 - Aquisição de Imóveis

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, aos 22 de junho de 1978

  
VICENTE DE FARIA PAIVA

  
Dr. JOSÉ NARCISO DE QUEIROZ NETTO

  
JOSÉ ALEIXO DE MATOS

APROVADO  
22/6/78



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 45-E-78

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO E SUA POSTERIOR DOAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável o u judicialmente, uma área de terreno medindo 1.720 m2 (hum mil, setecentos e vinte metros quadrados), constituída pelos lotes nºs. 3, 4, 5, 6 e 7, da quadra nº.

*APROVADO em 15.06.78*

14, do loteamento do Bairro Angélica, nesta cidade, *atendida as diferenças desta.*  
*PARA ATENDER ESTA LEI. VO EXECUTIVO*

ART. 2º - Fica igualmente autorizado a doar a área descrita no artigo anterior ~~à Secretaria de Estado da Segurança Pública~~ de Minas Gerais para construção do prédio destinado ao funcionamento da Delegacia Regional de Segurança Pública.

*APROVADO em 15.06.78*

ART. 3º - Para atendimento à presente lei fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de CR\$500.000,00/ (quinhentos mil cruzeiros) na seguinte rubrica:

*APROVADO em 15.06.78*

- UNIDADE - 2 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
- 4200000 - INVERSÕES FINANCEIRAS

011 - Aquisição de Imóveis.

*EMENDA = ONDE CONVIEN*

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*APROVADO em 15.06.78*

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE JUNHO DE 1978.



PROJETO DE LEI N.º 45-E-78  
 A Provado em 1.ª Discussão e Votação  
 Votação: Favoráveis, Nulos  
 Contrários, Brancos  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 Em 18 de Julho de 19 78  
 Presidente [Assinatura] Secretário [Assinatura]  
 Vice Presidente [Assinatura] 2.º Secretário [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
**PARECER**  
 A COMISSÃO DE Legislação e Jurisprudência  
 É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva  
 ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.  
 SALA DAS SESSÕES, 13 de Julho de 1978  
[Assinatura]  
 de [Assinatura]

**APROVADO**

PROJETO DE LEI N.º 45-E-78  
 A Provado em 2.ª Discussão e Votação  
 Votação: Favoráveis, Nulos  
 Contrários, Brancos  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 Em 20 de Julho de 19 78  
 Presidente [Assinatura] Secretário [Assinatura]  
 Vice Presidente [Assinatura] 2.º Secretário [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
**PARECER**  
 A COMISSÃO DE Finanças  
 É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva  
 ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.  
 SALA DAS SESSÕES, 18 de Julho de 1978  
[Assinatura]  
 de [Assinatura]

**APROVADO**

PROJETO DE LEI N.º 45-E-78  
 A Provado em 3.ª Discussão e Votação  
 Votação: Favoráveis, Nulos  
 Contrários, Brancos  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 Em 22 de Julho de 19 78  
 Presidente [Assinatura] Secretário [Assinatura]  
 Vice Presidente [Assinatura] 2.º Secretário [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
**PARECER**  
 A COMISSÃO DE Viagem e Obras  
 É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva  
 ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.  
 SALA DAS SESSÕES, 15 de Agosto de 1978  
[Assinatura]  
 de [Assinatura]  
[Assinatura] [Assinatura]

**APROVADO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Conforme projeto de construção em nosso poder, o Secretário do Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, construirá em nossa cidade, nos lotes mencionados na lei Municipal nº. 1936/77, e nos citados no artigo 1º, deste projeto, uma delegacia - Cadeia, que será, praticamente, modelo dentro do Estado de Minas Gerais.

Existo, para tanto, uma verba Estadual de mais de / CR\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Os benefícios que essa construção irá trazer para o / Município são palpáveis.

A Polícia, melhor instalada, terá condições de melhor desempenhar suas funções, com reflexos favoráveis à toda população / Lafaietense, inclusive com a instalação de uma Delegacia Regional.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,

AOS 09 DE JUNHO DE 1978.

  
PEDRO SILVA  
Prefeito Municipal

*Exercício*

LEI Nº 1.875/76

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$200.000,00 PARA COMPLE-  
MENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO DO CONTINGENTE  
MILITAR.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete de  
creta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- ART. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzen-  
tos mil cruzeiros) importância essa destinada à aquisi-  
ção de materiais de construção, para conclusão do aloja-  
mento do contingente militar, conforme lei Municipal nº  
1.720/73;
- ART. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a cancelar, para /  
cumprimento do artigo anterior, as seguintes dotações:  
02 - Prefeito Municipal; 10 - Superintendência de Pavi-  
mentação; 10-Habitação e Urbanismo; 58-Urbanismo; 0210 -  
Administração. Geral; 4110-00-0-Obras Públicas e 4110-01  
para pavimentação, abertura de ruas e avenidas;
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta /  
Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-  
mento e execução desta lei pertencer que a cumpram e fa-  
çam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 26 DE MARÇO DE 1976.

a) - CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR  
-Prefeito Municipal-